

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SWITCH, CORDÃO ÓPTICO E TRANSCEIVER.

Contrato 03/2014/SMRIF

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS - PMSP com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá n.º 15 – 7º andar – Centro - SP inscrita no CNPJ sob o n.º 04.545.723/0001-27, representada pelo Senhor Gustavo Carneiro Vidigal Cavalcanti, Chefe de Gabinete, portador da Cédula de identidade R.G. n.º 236.793.743 – SSP -SP e C.P.F/MF n.º 182.144.668-22.

CONTRATADA: ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.989.599/0001-26, com sede social na Rua Basílio da Cunha n.º 206, Vila Deodoro, CEP: 01544-000 – São Paulo – SP, neste ato representada por seus sócios-diretores, Sr. Ricardo Katsudi Okamura, portado do RG: 22.190.950-x e CPF: 163.841.388-67, e Sr. Marco Antônio Bezerra da Silva, portador do RG: 18.978.803-3 e CPF: 125.365.198-13.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 08.002/12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02.01/13-A

As partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de SWITCH, CORDÃO ÓPTICO e TRANSCEIVER, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento.

CLÁUSULA II – QUANTIDADES

2.1 – A Contratada fornecerá a Contratante 01 (um) switch / cordão óptico / transceiver, sendo:

Item	Características	Marca/Modelo	Quant.
1	Switch Tipo 1 10/100- layer 2 24portas	D'Link	1

CLÁUSULA III – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 – A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos que compõem o objeto deste instrumento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 3.1.1 – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, com as especificações detalhadas para conferência.
- 3.1.2 – Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão contratante emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura em 3 (três) dias úteis para liberação do pagamento.
- 3.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá n.º 15 – 7º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP:01002-900
- 3.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao registrado na Ata e ao contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.
- 3.4 – Os equipamentos ofertados deverão estar em linha de produção.
- 3.5 – Após a entrega e conferência dos equipamentos, a Contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite.

CLÁUSULA IV – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 – O período de garantia e suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, com atendimento na cidade de São Paulo.
- 4.2 – A garantia deverá cobrir:
- 4.2.1 – Defeitos em qualquer dos equipamentos objeto desta Ata (switch, cordões ópticos e transceiver), incluindo fontes de alimentação e ventiladores.
- 4.2.2 – Sistema operacional “IOS” ou “Firmware” onde deve ser disponibilizado acesso direto ao site do fabricante, no caso de Switch, para download de novas versões que contenham correções e/ou atualizações, **sem ônus à Contratante**.
- 4.3 – O suporte técnico deve possuir atendimento telefônico e e-mail, em língua portuguesa, realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou prestadora de serviço certificada pelo fabricante, em horário na modalidade 8x5.



2
Handwritten initials and mark

4.4 – O atendimento ao suporte técnico estará disponível 8 horas dia x 5 dias por semana, com tempo de solução de no máximo 48 horas, contadas a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará até o final do prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos previsto nos itens 4.1 da Cláusula IV deste instrumento.

CLÁUSULA VI – PREÇO

6.1 - Para aquisição dos equipamentos a Contratante pagará à Contratada os preços constantes na tabela a seguir:

Item	Características	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch Tipo 1 10/100- layer 2	1	R\$769,67	R\$769,67

6.1.1 – Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

6.2 – O valor total do presente contrato é de **R\$769,67** (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA VII – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos relativos às entregas dos equipamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após as emissões dos respectivos Termos de Aceite, os quais serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrega e conferência dos equipamentos, por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira da Contratante.

7.2 – A Contratante promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN, Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

7.3 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente

regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

7.4 – Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá oferecer à Contratante, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual em uma das formas previstas na Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 38,48 (trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, garantindo a plena execução do objeto do presente instrumento.

8.1.1. A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na Cláusula IV deste instrumento, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.1.2. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

8.2. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

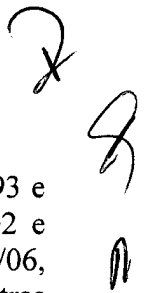
8.3. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

8.4. A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

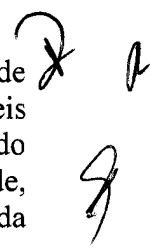
8.5. Não sendo a Garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término do Contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1 – A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal n.º 10.520/02, Leis Municipais n.ºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:



- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) e, ainda, o Instrumento Contratual poderá, a critério da PRODAM-SP ou pelo órgão Contratante, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, letras “d” e “e” adiante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2 – A abstenção, por parte da Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.
- 9.3 – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08.
- 9.4 – A aplicação das penalidades acima mencionadas deverá ser precedida de notificação extrajudicial à Contratada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, conforme art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo defesa prévia ou não, caso a Contratante entenda pela aplicação de penalidade, deverá remeter os autos à PRODAM, gestora da Ata, para a análise da aplicabilidade ou não da penalidade.



- 9.5 – A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial deste instrumento.
- 9.6 – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações da Ata de Registro de Preço nº 02.01/13-A e do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.002/12.
- 11.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste à concordância expressa de ambas as partes.
- 11.3 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PE. nº 08.002/12) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza.
- 11.4 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA XII – FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


São Paulo, 24 de abril de 2014

CONTRATANTE :


Gustavo Vidigal
Chefe de Gabinete

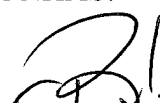
CONTRATADA :


Ricardo Katsudi Okamura
Sócio diretor

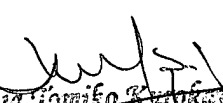

Marco Antônio Bezerra da Silva
Sócio diretor

TESTEMUNHAS:

1 -


RONALDO A. J. BULIO
Supervisão de
Administração e Finanças
SMRI - RF: 733.073.1.00

2 -


Tânia Tomiko Kato
Supervisão de Administração e Finanças
SMRJF - RF: 505.585.7